

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 28 / 09 / 05
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 2112/2005 DE 2005
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 29 / 09 / 05.

Wilson Lima
Deputado
Chefe da Assessoria do Plenário

Inclui o Festival de Música Popular do Gama – FMPG no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Festival de Música Popular do Gama – FMPG incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público, nos termos do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apoiará a realização do Festival de Música Popular do Gama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Festival de Música Popular do Gama – FMPG nasceu de uma necessidade da própria comunidade gamense, nos idos 1978. É realizado anualmente, tendo, ao longo de sua trajetória, se transformado numa oficina cultural, onde músicos, compositores, intérpretes e artistas de outras modalidades trocam experiências e conhecimentos num clima de festa e confraternização, e que cujo labor tem como foz um grande espetáculo cultural.

O FMPG foi consagrado pela opinião pública e milhares de pessoas esperam pela sua realização todos os anos. É considerado a maior mostra musical da Região Centro Oeste.

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

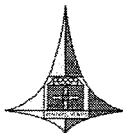
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2112 / 05

Fls. N.º 04 R.L.T.A.

Wilson Lima

2005/09/29 15:02:15



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Esse ano será realizada a sua 23ª edição e a continuidade desse rico processo cultural é de fundamental relevância para o Distrito Federal, não só por oferecer a músicos e compositores amadores boas condições técnicas para a apresentação de seus trabalhos, mas, também, por proporcionar a milhares de pessoas a oportunidade de participarem de um evento cultural de primeira grandeza, que contribui inquestionavelmente para o desenvolvimento sócio/cultural de toda a região, inclusive dos Municípios integrantes da RIDE.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, a Constituição da República é peremptória ao estatuir o acesso à cultura como competência do Estado, senão vejamos o que diz o seu artigo 215:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Igualmente, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece como sendo competência do Poder Público garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, consoante disposto no seu art. 246:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.”

A mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre cultura, senão observemos o que diz inciso V do art 58, *in verbis*:

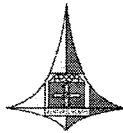
“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

SAIN – Parque Rural – CEP: 70086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2112/05

Fis. N.º 02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

Diante de todo o exposto e da relevância desta proposição para os artistas do Distrito Federal, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

